



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00004/2025

Data de autuação
14/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025.

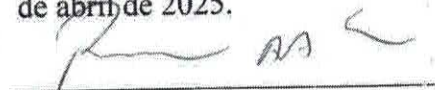
APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Senhor Carlos Alberto Mendes Júnior para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, em conformidade com o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de abril de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

FELIPE AGUIAR
FONSECA DA

MOTA:75245736349

Assinado de forma digital
por FELIPE AGUIAR
FONSECA DA

MOTA:75245736349

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



MENSAGEM Nº 9360 DE 03 DE abril DE 2025.

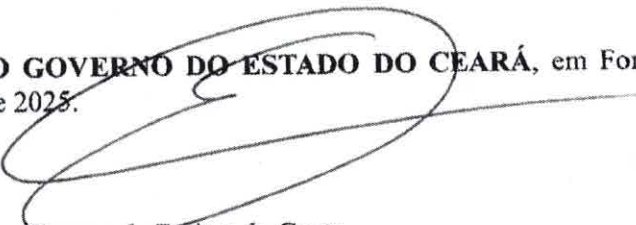
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de deliberação, em conformidade com o disposto nos arts. 12 e 18, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014 e pela Lei Complementar nº 229, 21 de dezembro de 2020, a **INDICAÇÃO** de **CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR**, para o cargo de **CONSELHEIRO** do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Convicto de contar com a aprovação dos Ilustres Membros desse Parlamento, à referida indicação, solicito a adoção das medidas regimentais necessárias ao caso, renovando protestos de apreço e consideração a Vossa Excelência, extensivos aos seus eminentes Pares.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 01/04/2025, às 16:34 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9FC4-5321-39E0-6560.

SUITE

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR

Brasileiro, casado, 38 anos
Rua Gontran Giffoni nº 100, Ap 1505, Torre 3
Luciano Cavalcante – Fortaleza – CE
Telefone: (88) 99778-6458
E-mail: albertojunior.m@hotmail.com



FORMAÇÃO

Graduado em Saneamento Ambiental – Instituto Federal do Ceará, conclusão em 2010.

Pós-Graduado em Especialização em Elaboração e Gerenciamento de Projetos para Gestão Municipal de Recursos Hídricos – Instituto Federal do Ceará.

Mestre em Climatologia – Universidade Estadual do Ceará

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2018/2025 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Cargo: Superintendente.

Principais atividades: Gestão de todas as diretorias das atividades fins e meio da SEMACE.

2017/2018 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Cargo: Diretor de Licenciamento Ambiental.

Principais atividades: Gestão das gerências de licenciamento e monitoramento ambiental, responsável por emissão de todas as licenças, autorizações, laudos e certificados expedido pela SEMACE.

2015/2017 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Cargo: Gerente de Proteção e Controle Ambiental.

Principais atividades: Gestão de toda a equipe de licenciamento ambiental, responsável por todos os processos de Licenciamento no âmbito da SEMACE.

2010/2015 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Cargo: Gestor Ambiental.

Principais atividades: Licenciamento Ambiental aterros sanitários e industriais, sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, de empreendimentos hoteleiros, loteamentos, obras públicas e abatedouros públicos.

Coordenação e participação em equipe de análise de Estudo de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais – EIA/RIMA.

2008/2010 – Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Cargo: Tecnólogo em Saneamento Ambiental.

Principais atividades: Análise técnica de projetos de sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, verificação de projetos de kit's sanitários, análise de custo, orçamentos de obras e prestação de contas.

Responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do Projeto Alvorá da



QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Curso “Aterro Sanitários: Licenças / Projetos / Operação”, realizado na ABLP – São Paulo/SP;
- XV Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, realizado pela ABES – Belo Horizonte/MG;
- I Simpósio Ambiental – Resíduos Sólidos, realizado pela CAGECE – Fortaleza/CE;
- Curso de “Gestão e Gerenciamento e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos”, realizado pela ABES – Fortaleza/CE;
- Curso “Responsabilidade Social e Sustentabilidade”, realizado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza/CE;
- Curso “Controle Social das Contas Públicas” realizado pela Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza/CE
- Curso Prático de “Georreferenciamento através GPS Geodésico com tecnologia RTK, UHF e GSM”, realizado pela Geodata Engenharia – Fortaleza/CE.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Primeiro servidor de carreira da SEMACE a assumir o cargo de superintendente, em 35 anos de autarquia;
- Liderou as principais transformações da SEMACE, com toda desburocratização dos processos de licenciamento ambiental, implantou o processo eletrônico e 100% online;
- Como Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA conduziu a aprovação de diversas normas e resoluções para padronizar os processos analisados pelo SEMACE;
- Conduziu a elaboração da primeira resolução do Brasil para o licenciamento ambiental do hidrogênio verde;
- Participação em vários seminários, cursos, workshops, palestras e eventos com apresentações diversas representando a superintendência;
- Como técnico de licenciamento foi coordenador da equipe de análise do EIA/RIMA do aterro sanitário consorciado do Cariri, do aterro industrial de Cinzas, em São Gonçalo do Amarante, aterro sanitário consorciado de Sobral e da ampliação do aterro sanitário metropolitano oeste de Caucaia – ASMOC;
- Coautor Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso – PCPV publicado no DOE de 29/07/2011 como anexo da Resolução COEMA No 14, de 29/06/2011;
- Publicação e apresentação do trabalho Poluição Veicular: A iniciativa Cearense na elaboração de um Plano de Controle no XV Simpósio Luso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, realizado em Belo Horizonte/MG, em março de 2012;
- Participação na equipe técnica que analisou e emitiu parecer técnico referente ao EIA/RIMA da Refinaria PREMIUM II e DUTOVIA a serem instaladas pela PETROBRAS no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP (Portaria No 59/2011 – DOE de 21/03/2011);
- Organização e participação no III Simpósio de Saneamento e Recursos Hídricos –

Desenvolvimento Sustentável aplicado à qualidade socioambiental;

- Organização e participação no II Simpósio de Saneamento e Recursos Hídricos – Planejamento e Controle nas Ações de Saneamento;
- Participação no Simpósio Água e Desenvolvimento Sustentável – I Encontro de Gestão Hidroagrícola – Fundação Cearense de Metrologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/04/2025 10:09:35	Data da assinatura:	15/04/2025 10:26:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/04/2025

LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA A CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/04/2025 16:20:27	Data da assinatura:	22/04/2025 16:27:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	22/04/2025 17:18:07	Data da assinatura:	22/04/2025 17:28:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
22/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

(oriundo da Mensagem nº 9.360, de autoria do Poder Executivo)

**APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR
CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR
PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO
CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ –
ARCE.**

1 – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**, proposto pela Mesa Diretora, oriundo da Mensagem nº 9.360, de autoria do Poder Executivo, a qual aprova a indicação do senhor CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR para o cargo de conselheiro do conselho diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo aprova a indicação do senhor CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR para o cargo de conselheiro do conselho diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, uma vez que o art. 12, da Lei nº 12.786, de 30 de setembro de 1997, que trata sobre o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Art. 12. O Conselho Diretor será formado por 7 (sete) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado e por ele nomeados após submissão do nome à aprovação da Assembleia Legislativa, entre brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e com reconhecidos conhecimentos jurídicos, ou contábeis, ou econômicos e financeiros, ou de administração pública, ou técnicos, estes últimos em áreas de Regulação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229, de 21 de dezembro de 2020)

Portanto, uma vez nítida a competência dessa Casa Legislativa para aprovar tal indicação, e após análise legal do procedimento, não verificamos quaisquer óbices à aprovação do indicado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**, proposto pela Mesa Diretora, oriundo da Mensagem nº 9.360, de autoria do Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	23/04/2025 09:44:44	Data da assinatura:	23/04/2025 09:51:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 22/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/06/2025 09:26:06	Data da assinatura:	09/06/2025 11:18:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/06/2025

DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 31º (TRIGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ESPECIAL DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 594, DE 23 DE ABRIL DE 2025

APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Senhor Carlos Alberto Mendes Júnior para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, em conformidade com o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2025.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE (Presidente em exercício)

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

dos órgãos ou instituições a que estão vinculados. O servidor processado fez uso de doação de sangue para estar ausente ao plantão com o objetivo de comparecer a protesto direcionado ao Secretário de Administração; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão; 4. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes, no sentido de manter a decisão/sanção de 30 (trinta) dias de Suspensão Disciplinar, imposta ao recorrente, nos termos do voto da Relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 30 (trinta) dias de Suspensão Disciplinar imposta ao recorrente. Fortaleza/CE, 11 de abril de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c o Art. 32, inc. I, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa de SPU nº 1909023318, instaurada pela Portaria CGD nº 472/2022, publicada no DOE-CE nº 205, de 11 de outubro de 2022, para apuração da conduta do CB PM ALEXSANDRO GOMES RUFINO, o qual, em tese, no dia 28 de setembro de 2019, durante uma discussão sobre divórcio e pensão alimentícia, agrediu fisicamente sua então esposa, em um contexto de violência doméstica, no bairro Ancuri, Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que a vítima registrou boletim de ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher em 30 de setembro de 2019, e que foram concedidas medidas protetivas pelo 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza; CONSIDERANDO que, ressalvada a independência entre as instâncias, o sindicato foi denunciado pelo Ministério Público do Ceará por lesão corporal no contexto doméstico (art. 129, § 9º, CPB), no âmbito de processo penal ainda em trâmite; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que a Sindicância transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou na conduta do militar em relação aos valores e deveres militares, levando em conta a gravidade das ações, as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 199/211, ficou evidenciado que o militar praticou as transgressões disciplinares descritas na Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: **Acatar o Relatório Final nº98/2024** (fls. 182/196), elaborado pela autoridade sindicante, e, em consequência, com fundamento no artigo 14, inciso III, c/c com os arts. 32, inc. I, 33 e 42, inc. III, da Lei Estadual nº 13.407/2003, **aplicar** ao CB PM ALEXSANDRO GOMES RUFINO - M.F. nº 302.613-1-3, a **sanção disciplinar de 7 (sete) dias de Permanência Disciplinar**, por ter violado os valores e deveres militares previstos nos arts. 7º, incs. IV, VI, VII, IX e X, e 8º, incs. II, XVIII, XXVII, XXIX e XXXIII, configurando as transgressões descritas no art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II, c/c com o art. 13, § 1º, incs. XXX e XXXII, da Lei nº 13.407/2003, com atenuantes previstas no art. 35, incs. I e II, e agravantes dispostas no art. 36, incs. II e VII, todas da Lei nº 13.407/2003; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD. Fortaleza, 9 de abril de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 186437749, sob a égide da Portaria CGD nº 235/2021, publicada no DOE CE nº 116, de 18 de maio de 2021 em face dos militares estaduais, SD PM ANTÔNIO ELSON DA COSTA LEMOS, SD PM ANTÔNIO LISBOA TEIXEIRA FILHO, SD PM FRANCISCO GELVANE FERREIRA GOMES DA SILVA, SD PM RENATO DE ASSIS CORREIA, SD PM HELDO CARVALHO DE LIMA, SD PM FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA CUNHA, os quais teriam, em tese, praticado violação de domicílio e lesão corporal, no dia 7 de agosto de 2018, em face da senhora S.T.B., nesta Capital; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 187/188, ficou evidenciado que o caso em análise foi alcançado pelo instituto da prescrição; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, deve ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, **reconhecer a extinção da punibilidade**, haja vista a incidência da prescrição punitiva disciplinar estatal e, consequentemente, **arquivar a presente Sindicância** Administrativa instaurada em face do **MILITARES ESTADUAIS** CB PM ANTÔNIO ELSON DA COSTA LEMOS – M.F. nº 300.021-1-3, SD PM ANTÔNIO LISBOA TEIXEIRA FILHO – M.F. nº 305.871-1-1, SD PM FRANCISCO GELVANE FERREIRA GOMES DA SILVA – M.F. nº 308.681-4-5, SD PM RENATO DE ASSIS CORREIA – M.F. nº 308.748-2-X, SD PM HELDO CARVALHO DE LIMA – M.F. nº 308.673-1-9, SD PM FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA CUNHA – M.F. nº 308.672-9-7, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “c”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 10 de abril de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº594, de 23 de abril de 2025.

APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Senhor Carlos Alberto Mendes Júnior para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, em conformidade com o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2025.

Dep. Romeu Aldigueri

PRESIDENTE

Dep. Danniell Oliveira

1.º VICE-PRESIDENTE PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Larissa Gaspar

2.ª VICE-PRESIDENTE

Dep. De Assis Diniz

1.º SECRETÁRIO

Dep. Jeová Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Felipe Mota

3.º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

4.º SECRETÁRIO

*** **

